



Conselho da Justiça Federal

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2017**

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA**

Às 14 horas, no edifício-sede do Tribunal Regional Federal, em São Paulo – SP, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (representante do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes.

Em seguida, registrou, em nome do Colegiado, a calorosa recepção da anfitriã Conselheira Cecília Marcondes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e dos servidores daquela Casa.

Logo após, homenageou os novos integrantes do Colegiado, os Conselheiros André Fontes e Manoel de Oliveira Erhardt.

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente):
“Senhores Conselheiros, antes de dar início aos trabalhos da sessão, registro, com enorme satisfação, o contentamento deste Colegiado em receber os seus mais novos membros efetivos, os eminentes Desembargadores Federais André Fontes e Manoel de Oliveira Erhardt, recentemente empossados nas presidências, respectivamente, dos Tribunais Regionais Federais das 2ª e 5ª Regiões, conhecidos por seu elevado saber jurídico e senso de responsabilidade. Para que este Colegiado possa conhecer melhor o perfil de seus novos Conselheiros, farei um breve resumo dos ricos currículos de Suas Excelências. O Desembargador Federal André Fontes é natural de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. É Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Graduou-se Doutor em quatro cursos diferentes, o primeiro deles em Ciências Ambientais e Florestais, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, o segundo em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, o terceiro em Filosofia, por essa mesma Universidade, e o quarto em Direito Civil também pela UFRJ. É Pós-Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Iniciou sua carreira na Advocacia, tendo atuado como Procurador do Município

do Rio de Janeiro. Em seguida, integrou o Ministério Público Federal, como Procurador da República. Em 2001, ingressou no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em vaga destinada ao quinto constitucional para membros do Ministério Público Federal. Naquele Tribunal, Sua Excelência já atuou como Membro da Comissão de Jurisprudência e do Conselho de Administração, como Diretor da Revista, como Diretor-Geral do Centro Cultural Justiça Federal, como Diretor-Geral da Escola da Magistratura Federal, como Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região, e como Presidente da 2ª Turma e da 1ª Seção Especializada. Atualmente, é também Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e exerce a docência na Universidade Federal daquele Estado. O Desembargador Federal Manoel de Oliveira Erhardt nasceu em Gravatá, no Estado de Pernambuco. Bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Ainda acadêmico e muito jovem, foi aprovado em diversos concursos públicos, tornando-se Auxiliar Administrativo no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado. Já graduado, Sua Excelência continuou logrando êxitos em inúmeros concursos públicos. Inicialmente, exerceu o cargo de Técnico Judiciário na Justiça Militar Federal. Na sequência, atuou como Juiz de Direito no Estado de Pernambuco, Juiz Auditor Substituto da Justiça Militar Federal, Procurador-Chefe da Procuradoria da República e Procurador Regional Eleitoral, ambos no Estado de Pernambuco. Tornou-se Juiz Federal em 1987, iniciando sua meritória carreira de magistrado na Seção Judiciária de Pernambuco, onde exerceu o cargo de Diretor do Foro e também, em diversas ocasiões, foi convocado para função de auxílio ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Foi convocado, ainda, como Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Ingressou como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em 2007, onde exerceu o cargo de Corregedor Regional no biênio 2009/2011. É professor auxiliar de Direito Administrativo na Universidade Federal de Pernambuco e Diretor da Esmafe – 5ª Região. Uma das características que observei nos currículos de Suas Excelências é que ambos pertenceram ao Ministério Público Federal, órgão em que também tive o privilégio de integrar e que, para mim, foi um grande aprendizado, tanto no Ministério Público do Estado de Goiás como no Ministério Público Federal, uma vez que estes ampliaram os meus conhecimentos, proporcionando-me uma visão melhor da magistratura. Após tomarmos ciência da vasta experiência profissional desses competentes e ilustres desembargadores, temos a convicção de que as presenças de Vossas Excelências passam a agregar um imenso valor a este Colegiado, onde desfrutaremos de um convívio certamente gratificante para todos nós. Podemos garantir que Vossas Excelências encontrarão aqui um clima acolhedor, de fraterna cordialidade, onde as discussões se travam sempre em um alto nível de qualificação. Finalmente, desejamos que as bênçãos divinas permeiem a trajetória de Vossas Excelências, para que possamos edificar um trabalho de grande valia em prol da Justiça Federal e, por consequência, de toda a sociedade brasileira e, ainda, que a experiência de atuar neste Conselho lhes seja proveitosa e enriquecedora. Obrigada. ”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhora Presidente, gostaria, se Vossa Excelência me permitir, de agradecer a homenagem que me foi dirigida e dizer-lhe que este é um momento que considero máximo para minha carreira. Não tenho dúvidas de que, neste Colegiado, terei um grande aprendizado, a exemplo de todos. Acredito que o

Conselheiro André Fontes também compartilhe do mesmo propósito. Dessa forma, externo os meus agradecimentos e ressalto que fiquei extremamente sensibilizado com as palavras de Vossa Excelência. Muito obrigado. ”

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ANDRÉ FONTES (Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região): “Senhora Presidente, também peço a palavra, respeitosamente, para dizer-lhe que é uma grande satisfação integrar este Conselho ao lado de personalidades tão ilustres e sob a presidência de Vossa Excelência. Registro a minha satisfação em revê-la. E, mais uma vez, destaco que é uma felicidade indescritível participar deste Colegiado, no qual pretendo prestar a minha colaboração e atender aos reclamos do Tribunal que represento. Obrigado. ”

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO E PROJETOS.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares encaminhada ao Poder Executivo.

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00003

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2017/00440, DE 22 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2017/00440.

PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00002

ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2017/00002, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

Após o voto da Presidente, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Ajufe, pediu a palavra, ocasião em que cumprimentou os Conselheiros e o representante da OAB, bem como agradeceu a acolhida da Conselheira Cecília Marcondes. Na sequência, deu as boas-vindas aos novos integrantes do Colegiado.

Prosseguindo, argumentou Sua Excelência que a Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO/2016), estabeleceu o limite das diárias em R\$ 700,00, que seria o teto, mas não estipulou o valor da meia diária. Igualmente, mencionou que a Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017), manteve o mesmo procedimento estabelecido para este exercício. Alegou, ainda, que a meia diária nunca é paga isoladamente, mas junto com as despesas de transporte. Dessa forma, afirmou que limitar a R\$ 350,00 o valor da meia diária embutida às despesas de transporte não indenizará suficientemente os gastos totais dos magistrados e servidores da Justiça Federal em seus deslocamentos.

Após tais esclarecimentos, solicitou à Presidente que mantivesse a sistemática adotada no ano de 2016.

Em seguida, a Presidente ressaltou que, embora compreenda a preocupação do Presidente da Ajufe, entende não ser prudente aplicar tratamento diferenciado à Justiça Federal, tendo em vista que o Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no âmbito daquela Corte, uniformizar os procedimentos, adotando posicionamento idêntico ao Tribunal de Contas da União e Supremo Tribunal Federal.

Logo depois, colheu os votos e proclamou a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2017/00002”.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00054

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE SOLICITANDO ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE, DENTRE OUTRAS MATÉRIAS, ACERCA DA PROMOÇÃO, DA REMOÇÃO, DA PERMUTA E DO TRÂNSITO DE JUÍZES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

Antes de proferir o voto, o Corregedor-Geral da Justiça Federal pediu licença à Presidente para saudar todos os presentes, na pessoa da Conselheira Cecília Marcondes,

que os recebe, hoje, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e, também, cumprimentou os eminentes Conselheiros que, pela primeira vez, participam do Colegiado.

Igualmente, antes de votar, o Conselheiro Raul Araújo agradeceu a acolhida da Conselheira Cecília Marcondes e também deu as boas-vindas aos novos integrantes do Colegiado.

De igual forma, o Conselheiro Hilton Queiroz registrou a sua satisfação e alegria com a presença dos novos Conselheiros.

Após, a Conselheira Cecília Marcondes cumprimentou todos, em particular, a Presidente. E, na sequência, deu as boas-vindas aos novos membros do Colegiado.

Logo depois, o Conselheiro Humberto Martins externou também sua satisfação e seu contentamento com a presença dos dois novos Conselheiros, destacando ter plena convicção de que Suas Excelências, pelas qualidades que lhe são inerentes, contribuirão para o aprimoramento dos trabalhos deste Colegiado.

Prosseguindo, Sua Excelência pediu “a proteção divina para iluminar cada um dos membros desta Corte, que, com muita prudência, sabedoria, humildade, equidade e espírito de Justiça, possa conduzir os destinos da Justiça Federal”.

Em ato contínuo, os Conselheiros homenageados agradecerem as cordiais saudações que lhe foram dirigidas.

Quanto ao processo em discussão, o Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt entendeu oportuna a fixação de prazo máximo para a prorrogação da jurisdição, conforme proposto pelo relator, acompanhando-o na íntegra, mas sugeriu que o Colegiado estudasse a possibilidade de se conceder uma certa autonomia aos tribunais para que estes possam programar as futuras remoções, visto que, muitas vezes, evidencia-se a inviabilidade de provimento.

Não obstante, o relator posicionou-se no sentido de que cabe ao tribunal analisar as particularidades de cada caso de remoção, devendo-se, portanto, evitar o oferecimento de vagas onde não haja necessidade de provimento.

Na sequência, o Conselheiro Humberto Martins acompanhou o relator com as observações apresentadas pelo Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt.

Após os votos dos Conselheiros a Presidente proclamou a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido e aprovou a alteração da Resolução CJF n. 1/2008, nos termos do voto do relator”.



PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00280

ASSUNTO: PROPOSTA DE CESSÃO DE UM CARGO VAGO DE SERVIDOR PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 2ª, 3ª, 4ª E 5ª REGIÕES PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, OBJETIVANDO VIABILIZAR O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE CÁLCULOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERRESADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu a proposta de cessão temporária de cargos vagos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00025

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO PARA OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NACIONAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

Antes de proferir o seu voto, o Conselheiro Benedito Gonçalves agradeceu a gentil acolhida do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na pessoa da sua eminente Presidente, oportunidade em que desejou as boas-vindas aos novos Conselheiros.

Após o voto do relator, o qual foi acompanhado pelos seus pares, a Presidente proclamou o resultado:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator”.

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00043

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CORREGEDORIAS JUDICIAIS DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS.

INTERESSADOS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CONCERNENTE AO

PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA
PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

Logo após a leitura do voto, pediu a palavra o Presidente da Ajufe, a qual lhe foi concedida.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO: (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, peço a palavra para esclarecer que a questão da metodologia para pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE está sendo debatida no Tribunal de Contas da União (Processo n. TC 033693/2013-7). Então vou ler apenas um trecho da manifestação do Ministério Público Federal: ‘Trata-se de representação formulada pela Sefip a respeito do pagamento retroativo de verbas a magistrados federais em decorrência de deliberações proferidas pelo Conselho da Justiça Federal nos autos dos Processos n. 2006160031 e 2009160090, conforme extrato do Diário Oficial da União no Processo n. 2006160031. Foi determinado que os valores retroativos da Parcela Autônoma de Equivalência fossem calculados considerando a incidência da URV, 11,98%, no período de janeiro de 1998 a setembro de 1999. Já no Processo n. 2009160090, foi determinado que os valores retroativos da VPNI/GEL deveriam considerar a URV de 11,98% [...]’. E, ao final, o parecer do Ministério Público Federal diz: [...] ‘Do exposto, considerando que a defasagem de 11,98% ocorrida na remuneração dos magistrados da União por ocasião da conversão dos salários em URV tem natureza inflacionária, considerando que esse deficit somente poderia ser compensado por meio de aumentos reais e não apenas por aumentos brutos, divergimos parcialmente da proposta da unidade técnica e propomos conhecer a representação para que, no mérito, seja considerada parcialmente procedente; orientar o Conselho da Justiça Federal que este poderá autorizar pagamentos decorrentes da incidência do resíduo de URV sobre o auxílio-moradia, incorporada a Parcela Autônoma de Equivalência referente a períodos posteriores a janeiro de 1995 nas remunerações dos desembargadores, dos juízes titulares e de juízes substitutos, nos percentuais de 0,04%, 5, 73% e 5,79%, respectivamente, limitados à implementação das novas tabelas trazidas pela Lei n. 10.474/2002’. Então, como se trata de um tema polêmico e que enseja muitos estudos, sugiro aguardar a decisão do TCU, uma vez que esta, a meu ver, resolverá definitivamente a questão da PAE. É evidente que o Colegiado poderá decidir a matéria, mas, inegavelmente, se ela for aprovada nos termos em que o Ministério Público Federal está propondo, o processo poderá ser reaberto. Informo que, no âmbito do TCU, o processo está concluso para julgamento pelo ministro Aroldo Cedraz. Dessa forma, faz-se necessário um estudo mais aprofundado sobre o tema, a fim de que a decisão proferida por este Conselho não prejudique o julgamento daquela Corte de Contas. Vossa Excelência afirmou agora há pouco na questão concernente às diárias no sentido de que, administrativamente, o TCU é o órgão responsável pelas diretrizes. Então, nesse caso, entendo que seria de bom alvitre que nós aguardássemos. Obrigado”.

Em seguida, a Presidente questionou ao relator se concordava com a proposta do Presidente da Ajufe.

O relator, por sua vez, manifestou discordância em relação à proposta da Ajufe e mencionou que a questão da URV foi deliberada pelo Colegiado, por unanimidade, na sessão de 7 de abril de 2016, que, ao acompanhar o seu próprio voto, decidiu sobrestar apenas as diferenças correspondentes ao período posterior a fevereiro de 1995, já que de setembro/1994 a janeiro/1995 a incidência de tal percentual é incontroversa. Ademais, Sua Excelência esclareceu que o Conselho aguarda o pronunciamento final do STF no Recurso Extraordinário n. 561.836, no qual foi reconhecida a repercussão geral da matéria. Afirmou que o mencionado RE possui o julgamento de mérito, mas foram opostos embargos de declaração, cujo trânsito em julgado ainda não ocorreu. Citou, também, os Recursos Extraordinários n. 488.994 e 913.121, os quais também tratam do período de pagamento da URV, mas, que, da mesma forma, ressaltou Sua Excelência se não estiver equivocado, estão pendentes da certificação de trânsito em julgado.

Após os esclarecimentos do relator, o julgamento foi interrompido, em razão do pedido de vista antecipado do Conselheiro Mauro Campbell Marques.

Logo depois, a Presidente proferiu a decisão:

“Após o voto do relator pela ratificação da metodologia de cálculo aprovada na sessão de 7/4/2016, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques. Aguardam os Conselheiros Manoel de Oliveira Erhardt, Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes e Laurita Vaz.”

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00034

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 29 DA RESOLUÇÃO CJF N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, CUJO DISPOSITIVO PREVÊ O CARÁTER OBRIGATÓRIO DA PARTICIPAÇÃO DE ESPECIALISTA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL NOS CASOS DE REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE.

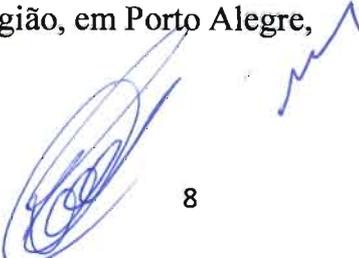
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado deu conhecimento à Presidente e aos demais integrantes do Colegiado acerca da edição da Resolução n. 34, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a descentralização do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante a instituição de Turmas Regionais nas Seções Judiciárias do Estado do Paraná e de Santa Catarina, que serão implantadas a partir de 21 de junho deste ano. Destacou que o referido normativo foi aprovado pelo Plenário Administrativo daquela Corte na sessão de 22 de março de 2017.

Na sequência, a Presidente confirmou a data da próxima sessão para o dia 29 de maio, às 14 horas, na sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre, o que foi acolhido por todos.



8

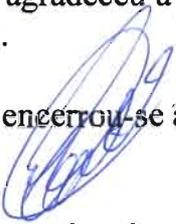
Conselho da Justiça Federal

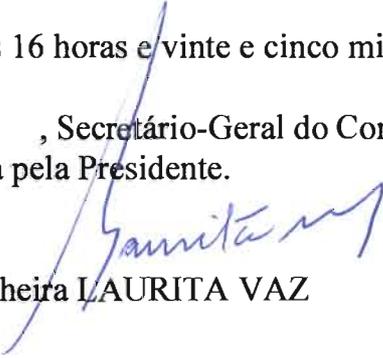
Em seguida, a Conselheira Cecília Marcondes disse sentir-se orgulhosa e honrada por receber os eminentes Conselheiros no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Logo após, a Presidente renovou os agradecimentos à Conselheira Cecília Marcondes e aos servidores daquela Corte pela gentil acolhida e pelo apoio na organização desta sessão.

Ao final, agradeceu a presença de todos e desejou-lhes um bom retorno aos seus estados de origem.

A sessão encerrou-se às 16 horas e vinte e cinco minutos.

Eu, , Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.


Conselheira LAURITA VAZ